

**DECRETO ALTERA AS MODALIDADES E OS CRITÉRIOS DA CAUÇÃO AMBIENTAL PARA BARRAGENS EM MINAS GERAIS**

**DECRETO ESTADUAL Nº 48.848/2024**

Foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 26 de junho de 2024, o Decreto Estadual Nº 48.848/2024 que altera o Decreto nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a caução ambiental estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

O Decreto Estadual nº 48.848/24 expande as modalidades de garantia para a caução ambiental e ainda introduz mecanismos de reavaliação e atualização periódica desse instituto.

O novo texto normativo insere a hipoteca de bens imóveis, sendo eles urbanos ou rurais, e a alienação fiduciária no rol de modalidades para garantia da caução ambiental.

A nova redação permite que, alternativamente, o prazo de validade da carta de fiança bancária seja de, no mínimo, 5 anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade de a instituição financeira fiadora efetuar o depósito integral do crédito garantido em até 15 dias da sua intimação, se o devedor, em até 60 dias antes do vencimento do prazo, não adotar uma das seguintes providências: *i)* oferecer nova carta fiança que atenda aos requisitos previstos neste decreto; *ii)* efetivar outra modalidade de caução que atenda aos requisitos previstos neste decreto.

No que tange aos requisitos para escolha da seguradora a ser contratada, o decreto passou a prever que a apólice do seguro pode ser emitida por qualquer companhia autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). Além disso, o prazo para obrigação de quitação do crédito pelo segurador foi ampliado para até 30 dias.

Quanto às modalidades de caução a serem aceitas, houve ampliação no rol inicialmente previsto para incluir: *i)* hipoteca de bens imóveis urbanos ou rurais; e *ii)* alienação fiduciária de bens imóveis. Destaca-se que a aceitação da hipoteca e alienação fiduciária fica condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 11-A e art. 11-B, respectivamente, do decreto.

Tanto para a hipoteca quanto para alienação fiduciária, o novo texto normativo estabelece, em seu artigo 5º, § 7º, uma série de limitações quanto aos bens imóveis que serão aceitos em garantias.

27 de junho de 2024

## INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

### Meio ambiente



O novo decreto determina que a hipoteca ou alienação fiduciária somente poderão corresponder a 50% do valor da caução ambiental, sendo que o empreendedor deverá complementar os outros 50% do valor com outra modalidade. Entretanto, para todas as modalidades, também é possível que a garantia seja oferecida pelos controladores do empreendedor, hipótese em que o valor da garantia deverá ser acrescido de 30%.

A nova redação do decreto prorrogou o prazo para apresentação da caução ambiental por mais 90 dias, ou seja, 270 dias após a publicação original do Decreto Estadual n. 48.747/2023 – ocorrida em 30/12/2023.

Vale ressaltar que a caução ambiental continua sendo obrigatória para barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem, no mínimo, uma das seguintes características: *i)* altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 10m (dez metros); *ii)* capacidade total do reservatório maior ou igual a 1.000.000m<sup>3</sup> (um milhão de metros cúbicos); *iii)* reservatório com resíduos perigosos; *iv)* potencial de dano ambiental médio ou alto, conforme regulamento.

Por fim, o decreto em questão entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 26 de junho de 2024.

Recomendamos a leitura na íntegra do Decreto nº 48.848, de 25 de junho de 2024, disponível no *link*: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br?dataJornal=2024-06-26&pagina=2&caderno=caderno1>

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio de e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).**